

Plano de apoio financeiro para actividades comunitárias, 2027

Perguntas frequentes

1. O Plano de apoio financeiro para actividades comunitárias prevê categorias específicas de actividades que podem ser subsidiadas? Existem condições mínimas de elegibilidade?

Sim. Existem 10 categorias de actividades elegíveis a serem subsidiadas pela Fundação Macau, são elas: palestra, *workshop*, conferência, formação, exposição, concurso, publicação, actividade integrada em bairros comunitários, festival de grande dimensão em bairros comunitários e evento de notoriedade e de grande dimensão. Existem condições de elegibilidade mínimas que se aplicam à “publicação”, “festival de grande dimensão em bairros comunitários” e “evento de notoriedade e de grande dimensão”. (Vide pontos 3 e 4 do regulamento do “Plano de apoio financeiro para actividades comunitárias, 2027”).

2. Está fixado um limite máximo de actividades a incluir num pedido no âmbito do Plano de apoio financeiro para actividades comunitárias?

Sim. O limite de actividades que poderão ser incluídas num pedido depende do número de trabalhadores a tempo inteiro contratados pela entidade requerente. A entidade requerente deve preencher e entregar a “lista de trabalhadores a tempo inteiro”, aquando do preenchimento do formulário de pedido de apoio financeiro, acompanhado de uma cópia do “Mapa-guia de pagamento das contribuições do regime obrigatório” emitido pelo Fundo de Segurança Social no ano de 2026 / cópia do recibo. Se exceder o número de actividades estipulado, serão apenas consideradas as actividades enumeradas em primeiro lugar até número limite previsto no regulamento aplicável (Vide ponto 3 do regulamento do “Plano de apoio financeiro para actividades comunitárias, 2027”).

3. Os trabalhadores a tempo inteiro a considerar no âmbito do Plano de apoio financeiro para actividades comunitárias devem ser contratados pela própria entidade requerente?

Sim. Os trabalhadores a tempo inteiro têm de ser trabalhadores contratados pela entidade requerente, incluindo o caso de trabalhadores a tempo inteiro de associações filiadas a uma outra associação serem contratados por esta última para elas. Neste último caso, a “declaração” na “lista de trabalhadores a tempo inteiro” deve ser assinada pela associação-mãe e aposto o carimbo desta. (Vide ponto 3 do regulamento do “Plano de apoio financeiro para actividades comunitárias, 2027”).

4. Uma associação filiada a uma outra associação tem de ser representada por esta última na formulação do pedido? Ou pode apresentar, independentemente, o pedido?

Desde que a associação seja constituída de acordo com a legislação em vigor em Macau, antes do dia 31 de Dezembro de 2022, inclusive (é considerada, para efeito de determinação da data da constituição, a data de publicação do acto constitutivo da associação, ou dos seus estatutos, no Boletim Oficial de Macau). (Vide ponto 3 do regulamento do “Plano de apoio financeiro para actividades comunitárias, 2027”).

5. Todas as despesas são elegíveis para efeitos de concessão de apoio financeiro no âmbito do Plano de apoio financeiro para actividades comunitárias?

Não. O âmbito do apoio financeiro a conceder depende da natureza da actividade comunitária, estando excluídas do âmbito daquele quaisquer despesas com lembranças, prémios ou ofertas, e ainda quaisquer doações para fins de caridade. (Vide ponto 4 do regulamento do “Plano de apoio financeiro para actividades comunitárias, 2027”).

6. No âmbito de uma palestra/ workshop subsidiado, a substituição do orador/ instrutor convidado do exterior por um orador/ instrutor de Macau afectará o montante do apoio financeiro concedido?

Sim. Nos termos do regulamento aplicável, o limite máximo do montante do apoio financeiro a atribuir por orador/ instrutor vindo do exterior é de MOP30,000, enquanto o limite para cada orador/ instrutor local é de MOP10,000. Assim, a substituição do orador/ instrutor do exterior por um residente de Macau implicará um novo cálculo do montante do apoio financeiro a atribuir. (Vide ponto 4 do regulamento do “Plano de apoio financeiro para actividades comunitárias, 2027”).

7. É aceite a submissão de candidaturas entregues fora do prazo?

Não. No âmbito de qualquer plano de concessão de apoio financeiro, a entidade requerente tem de submeter o seu pedido através da “Plataforma para Empresas e Associações” ou “Plataforma de Pedido de Apoio Financeiro” da Fundação Macau, e deve preencher o formulário do pedido de apoio financeiro, sempre dentro do prazo estipulado, não sendo aceites quaisquer pedidos apresentados extemporaneamente. (Vide pontos 5 e 6 do regulamento do “Plano de apoio financeiro para actividades comunitárias, 2027”).

8. É possível complementar, posteriormente, os elementos necessários à instrução do pedido que foram omitidos no momento da submissão do mesmo através da “Plataforma para Empresas e Associações” ou “Plataforma de Pedido de Apoio Financeiro” da Fundação Macau?

A entidade requerente tem de entregar, em um único momento, e dentro do prazo fixado para o efeito, o formulário para pedido de apoio financeiro, acompanhado de todas as informações e os documentos necessários à instrução do pedido, incluindo os considerados relevantes à avaliação. A falta de elementos considerados indispensáveis implicará a exclusão do pedido antes da fase de avaliação, com excepção dos elementos que possam vir a ser solicitados, pela Fundação Macau, complementarmente:

- (1) Na verificação da qualidade e dos poderes para apresentação do pedido de apoio financeiro, a Fundação Macau pode exigir à entidade requerente para efectuar, uma vez mais, o reconhecimento facial ou entregar documentos complementares;
- (2) Na verificação dos elementos constantes no pedido, a Fundação Macau pode exigir à entidade requerente a apresentação de documentos complementares ou a actualização de determinados dados em prazo a indicar. A nenhuma entidade requerente é permitido alterar os documentos ou dados apresentados, salvo em caso de notificação da Fundação Macau para o efeito, ou em caso de desistência do pedido. A não entrega dos documentos exigidos ou solicitados ou a não actualização dos dados dentro do prazo indicado, implica a desistência do pedido ou a perda de oportunidade para prestar esclarecimentos adicionais relativos ao pedido.

(Vide pontos 5 e 6 do regulamento do “Plano de apoio financeiro para actividades comunitárias, 2027”).

9. Há algo de especial a que devo prestar atenção ao requerer apoio financeiro para actividades comunitárias?

Sim. A atribuição de apoio financeiro é precedida de selecção, de acordo com a natureza do pedido. As actividades objecto do apoio financeiro solicitado devem ser compatíveis com os objectivos da Fundação Macau e da própria entidade requerente, sempre dentro do âmbito do apoio financeiro definido. A entidade requerente deve dar especial atenção aos benefícios que podem, efectivamente, advir da realização das actividades, tanto para os cidadãos, como para Macau e para todo o país. Além disso, deve entregar documentos comprovativos da experiência na execução de actividades, que também é exigido. Merecem, ainda, uma atenção especial os casos que conduzem à exclusão do pedido antes da fase de avaliação. (Vide ponto 7 do regulamento do “Plano de apoio financeiro para actividades comunitárias, 2027”).

10. Todas as actividades comunitárias incluídas no pedido são subsidiadas?

Não. A atribuição de apoio financeiro é precedida de selecção, de acordo com a natureza do pedido. (Vide pontos 8 a 10 do regulamento do “Plano de apoio

financeiro para actividades comunitárias, 2027”).

11. É certo que uma associação que anteriormente tenha beneficiado de apoio financeiro da Fundação Macau irá obter um novo apoio financeiro no ano seguinte?

Não. As associações que tenham beneficiado de apoio financeiro da Fundação Macau em anos anteriores podem não voltar a ser subsidiadas. A atribuição de apoio financeiro é precedida de selecção, de acordo com a natureza do pedido. Na avaliação do pedido, são considerados, entre outros factores, benefícios sociais a alcançar, planeamento de actividades, capacidade de gestão e execução da associação. Mesmo que o apoio financeiro solicitado para o próximo ano seja destinado à mesma actividade objecto de apoio financeiro atribuído em anos anteriores, isso não é condição sine qua non da aprovação do pedido de apoio financeiro. (Vide pontos 8 a 10 do regulamento do “Plano de apoio financeiro para actividades comunitárias, 2027”).

12. Quando é pago o montante do apoio financeiro concedido no âmbito do Plano de apoio financeiro para actividades comunitárias?

O montante do apoio financeiro concedido é pago em duas prestações:

- (1) Primeira prestação (70% do montante do apoio financeiro concedido): após a entrega do termo de consentimento assinado, até um mês antes do início da primeira actividade do plano aprovado, e, após a entrega de todos os relatórios cujo prazo de entrega já tenha terminado.
- (2) Segunda prestação (30% do montante do apoio financeiro concedido): após aprovação pela Fundação Macau do relatório final da entidade beneficiária, e, após entrega de todos os relatórios cujo prazo de entrega já tenha terminado.

(Vide ponto 12 do regulamento do “Plano de apoio financeiro para actividades comunitárias, 2027”).

13. É necessário obter autorização prévia para introduzir alterações à actividade subsidiada?

Sim. É necessário obter autorização prévia para a introdução das seguintes alterações:

- (1) Substituir, ampliar ou reduzir os temas a abordar;
- (2) Diminuir o número de actividades, ou sessões incluídas no programa da “actividade integrada em bairros comunitários”, do “festival de grande dimensão em bairros comunitários” e do “evento de grande notoriedade e de grande dimensão” (por exemplo, quando for reduzida a dimensão de exposições, de espectáculos, o número de *stands*, a forma de realização do desfile, etc.);

- (3) Alterar a forma de realização da actividade, passando a actividade a ser realizada apenas *online* e não presencial; ou presencial e, ao mesmo tempo, *online*;
- (4) Alterar/aumentar o número de oradores ou instrutores da “palestra”, “*workshop*”, “conferência” ou “formação” objecto do apoio financeiro concedido;
- (5) Substituir, acrescentar ou diminuir o número de entidades organizadoras, co-organizadoras ou colaboradoras.

(Vide ponto 13 do regulamento do “Plano de apoio financeiro para actividades comunitárias, 2027”).

14. Com quanta antecedência é necessário apresentar o pedido de autorização para introdução de alterações

Quando se verifique qualquer alteração, ao objecto do apoio financeiro concedido, referida na pergunta anterior, a entidade beneficiária tem de informar a Fundação Macau, para efeitos de autorização, com antecedência mínima de 7 dias úteis relativamente à data de realização da actividade. Caso não obtenha autorização da Fundação Macau para o efeito, a entidade beneficiária deve assegurar que a actividade objecto de concessão do apoio financeiro se realiza sem quaisquer alterações, e em estrito cumprimento das condições de concessão do apoio financeiro, ou, em alternativa, apresentar declaração requerendo o cancelamento do apoio financeiro concedido para a actividade. Se, por motivos de força maior ou outros, que venham a ser reconhecidos pelo Conselho de Administração da Fundação Macau, como não imputáveis à entidade beneficiária, não for possível requerer a autorização à Fundação com a antecedência prevista, deve este facto ser comunicado à Fundação Macau no prazo de 7 dias úteis a contar da data da sua ocorrência, e apresentar os necessários comprovativos.

(Vide ponto 13 do regulamento do “Plano de apoio financeiro para actividades comunitárias, 2027”).

15. A diminuição do número de subactividades, ou sessões incluídas no programa do evento subsidiado, afecta o montante do apoio financeiro concedido?

Sim. No caso de diminuir o número de subactividades, ou sessões incluídas no programa do evento subsidiado, a Fundação Macau procederá a um novo cálculo do montante de apoio financeiro correspondente ao programa actualizado. Assim, a entidade requerente deve planear as suas actividades de acordo com as suas capacidades, como forma de assegurar a implementação das actividades exactamente de acordo com o plano aprovado, evitando posteriores alterações significativas. (Vide pontos 17 a 19 do regulamento do “Plano de apoio financeiro para actividades comunitárias, 2027”).

<Fim>